



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 101/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O MUNICÍPIO DE **BURITIRANA/MA**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n – Areinha, em São Luís, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, portador do RG nº. 321407 SSP/MA e do CPF nº. 125.896.243-87, doravante designado simplesmente TRE, e o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA/MA**, CNPJ 01.601.303/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. VAGTONIO BRANDAO DOS SANTOS**, portador do RG nº 054.285.342.014-1 SSP/MA e CPF nº 343.983.333-04, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, têm entre si justo e avençado, por força do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 23.440/2015-TSE, o presente Termo de Cooperação, mediante cláusulas e condições que as partes aceitam e ratificam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre o MUNICÍPIO e o TRE para prestação de serviços de interesse público através da cessão de pessoal e local, apoio na divulgação e na atualização do cadastro eleitoral bem como a realização de serviços de vigilância, limpeza e apoio logístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

O MUNICÍPIO se compromete em ceder o espaço físico necessário à instalação do posto de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores, promover os serviços de segurança, limpeza e conservação no local, assim como custear as despesas com energia elétrica e a também fornecer o serviço de link de dados, de forma a auxiliar a Justiça Eleitoral na prestação dos serviços à população.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

O MUNICÍPIO obriga-se a:

1- Quanto à cessão do espaço físico, apoio logístico e fornecimento de link de dados:

- a) Disponibilizar local para instalação do posto de atendimento ao eleitor.
- b) Fornecer o link de dados necessário ao funcionamento dos sistemas informatizados, indispensáveis ao atendimento do eleitor.

2 - Quanto ao pessoal de apoio ao recadastramento:

- a) Ceder servidores em quantidade suficiente à plena execução dos trabalhos, devendo indicar previamente ao Cartório Eleitoral a relação com os nomes dos agentes que desempenharão as

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 09/07/2019 19:26:20  
Por: FRANCISCA KELYANNE SARAIVA SILVA MARTINS

TRE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

atividades relacionadas à biometria, os quais deverão apresentar-se com antecedência devida em local previamente agendado, para receber treinamento.

b) Os servidores indicados não poderão ter vínculo com partidos políticos, nem incidir em quaisquer outras vedações inerentes aos servidores vinculados à Justiça Eleitoral.

3 - Quanto aos serviços de segurança, limpeza, conservação e despesas com energia elétrica;

a) Prestar, diariamente, serviços de segurança, limpeza e conservação em todas as dependências internas e na área externa do prédio destinado à instalação do posto de recadastramento, através de empresa especializada, contratada para tal fim, ou através de funcionários em número suficiente para os serviços em questão, bem como custear as despesas com energia elétrica;

b) Determinar aos seus funcionários ou profissionais contratados, conforme o caso, a obediência às normas e regras internas da Justiça Eleitoral relacionadas a normas, procedimentos e horários.

O TRE obriga-se a:

a) Fornecer todos os equipamentos necessários à montagem da infraestrutura de atendimento biométrico ao eleitor.

b) Fornecer o material de expediente necessário ao recadastramento biométrico de eleitores.

c) Fornecer o material necessário aos serviços de limpeza e conservação do prédio onde funciona o posto de recadastramento.

d) Fiscalizar os serviços da presente avença e acionar o MUNICÍPIO para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

e) Preparar a infraestrutura da rede lógica do espaço físico destinado ao recadastramento biométrico.

f) Coordenar e supervisionar o pessoal que executará as atividades relacionadas à atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO deverá informar ao TRE se a prestação dos serviços de segurança, limpeza e conservação será feita através de funcionários de seu próprio quadro ou de empresa especializada, contratada para esse fim.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

O presente Termo de Cooperação será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral, com exceção daquele decorrente do fornecimento do material de expediente e limpeza, e de preparação da infraestrutura de informática que ficará a encargo do TRE, cabendo o MUNICÍPIO ficar inteiramente responsável pela eventual contratação de empresa especializada e pelo ônus dela decorrente, se for o caso, ou pela designação, supervisão e pagamento de seus servidores envolvidos nas atividades objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do MUNICÍPIO e no Diário da Justiça Eletrônico, ficando esta última a cargo do TRE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Cooperação terá vigência a partir da sua assinatura ou ulterior deliberação do TRE.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 09/07/2019 19:26:20

Por: FRANCISCA KELYANNE SARAIVA SILVA MARTINS

TRE



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado pelos interessados, mediante prévio comunicado, no prazo de 30 (trinta) dias, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações ao presente Termo de Cooperação serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação.

Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com sede em São Luís/MA, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente.

São Luís, 02 de julho de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
MARANHÃO

MUNICÍPIO DE BURITIRANA/MA

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA  
*Presidente*

Vagtonio Brandão dos Santos  
*Prefeito*

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_